



Conselho Municipal de Educação
Xinguara - Pará
Lei Complementar Nº. 1
de 12 de Outubro de 1990

ESTADO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
XINGUARA

Ofício nº 8/2019

Xinguara, 13 de março de 2019.

Ao Senhor

Vilmones da Silva

Secretário Municipal de Educação de Xinguara

Assunto: Encaminhamento de Parecer sobre o RECREIO COMO ATIVIDADE ESCOLAR

Senhor Secretário,

O Conselho Municipal de Educação de Xinguara encaminha a Vossa Senhoria o Parecer 1/19 de 13 de março de 2019 sobre o recreio como atividade escolar. Todas as considerações, bem como a decisão do pleno estão no documento anexo a este ofício.

Respeitosamente,

Jariones Cruz Setúbal
JARIONES CRUZ SETÚBAL

Presidente do CMEX

Jariones Cruz Setúbal
Presidente do CMEX
Decreto Nº. 231 de 22
de Novembro de 2018

RECEBIDO
Em: 13/03/19
Caroline Oliveira
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
XINGUARA- PA

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Xinguara-PA/, Secretaria Municipal Educação do Município de Xinguara-PA/, SINTEPP Subsede Xinguara-PA

ASSUNTO: Recreio como atividade escolar

PARECER Nº 1/2019

APROVADO EM:
13 DE MARÇO DE 2019

I – ANÁLISE DO ASSUNTO:

O Conselho Municipal de Educação do Município de Xinguara – PA,

Tendo em vista o Ofício Nº 73/2018 do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP Subsede Xinguara-PA;

Tendo em vista a Ata da reunião de 31 de janeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Xinguara por meio da sua Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o disposto no Artigo 6º, Inciso I do Regimento do CMEX que lhe permite zelar pela legislação escolar das escolas de Xinguara, que trata da competência do Conselho Municipal de Educação para zelar pelo cumprimento da legislação escolar;

Considerando o disposto no Parecer CEB 02/2003 DO Conselho Nacional de Educação, que trata do uso do recreio como atividade escolar;

Considerando o disposto no Parecer CEB nº 05/97 do Conselho Nacional de Educação, que lista locais onde, além da sala de aula, ocorrem as atividades escolares;

Considerando o disposto na Lei Municipal 820/2012 em seu artigo 2º, que trata dos profissionais da educação pública em Xinguara - PA;

Considerando o disposto na Lei 9394/96 em seus artigos 2º, 3º, 12, 24 e 34;

Entende que as escolas da rede pública municipal de ensino do município de Xinguara – PA já executam o período do recreio como atividade escolar, uma vez que os estudantes, durante esse período de tempo, permanecem nas dependências das escolas, sob cuidado e acompanhamento de profissionais em efetivo exercício do magistério, conforme disposto na Lei Municipal 820/2012 em seu artigo 2º, Inciso VIII, alínea b. Assim, estando esses profissionais em efetivo exercício do magistério,

entende-se que os mesmos precisam, necessariamente, ser professores habilitados para tal.

Entende que a legislação federal brasileira exige o cumprimento de um mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais para as séries da educação básica, mas que essa quantidade de horas pode ser aumentada, conforme opção de cada sistema de ensino.

Desta forma, estando o calendário escolar da rede pública municipal de município de Xinguara – PA organizado em 200 (duzentos) dias letivos, basta que cada um desses dias tenha uma carga horária total de 4 (quatro) horas de efetivo atendimento escolar aos estudantes, não sendo necessário as 4 (quatro) horas e 15 (quinze) minutos que vem sendo executadas até a presente data.

II – PARECER SOBRE O ASSUNTO:

Diante o acima exposto, o Conselho Municipal de Educação do Município de Xinguara – PA emite parecer com as seguintes orientações:

1ª) Que a educação pública do município de Xinguara é regida pelo disposto no Regimento Unificado das Escolas Públicas Municipais do Município de Xinguara – PA, e que, portanto, o disposto nesse Regimento Unificado se impõe às unidades escolares, ainda que estas não contenham integralmente esses dispositivos em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP).

2ª) Que o município de Xinguara – PA pode, caso seja a opção de seu respectivo sistema de ensino, adotar o total de 4 (quatro) horas diárias ao longo de 200 (duzentos) dias de efetivas atividades escolares.

3ª) Que o tempo destinado ao recreio nas escolas públicas da rede municipal de ensino no município de Xinguara – PA deve ser de 15 (quinze) minutos nos períodos diurno e noturno.

4ª) Que o tempo destinado ao recreio nas escolas públicas da rede municipal de ensino no município de Xinguara – PA pode ser contado como tempo de efetivo trabalho escolar, desde que as atividades ali desenvolvidas estejam em conformidade com o planejamento escolar deste município, e que os estudantes estejam acompanhados de profissionais habilitados para o exercício da docência, conforme disposto na Lei Municipal 820/2012.

5ª) Compete ao município de Xinguara, através de sua Secretaria Municipal de Educação, viabilizar os profissionais necessários ao acompanhamento dos estudantes durante o tempo de recreio, sendo que os referidos profissionais devem estar devidamente habilitados ao efetivo exercício da docência.

6ª) As unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Xinguara – PA devem considerar estas orientações quando da construção, reformulação e/ou atualização de seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP).

III - DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Educação do Município de Xinguara – PA aprova por unanimidade o Parecer acima descrito.

Xinguara – PA, 13 de março de 2019.

Jariones Cruz Setúbal
JARIONES CRUZ SETÚBAL

Presidente do CMEX

Jariones Cruz Setúbal
Presidente do CMEX
Decreto Nº. 231 de 22
de Novembro de 2018

Conselheiros:

Josiel Soares

Gláucia de Oliveira Neto

Gealdo Pereira Teixeira

Joselito Rodrigues

Alton Ribeiro da Silva

Genivaldo J. de Silva

João Paulo de Barros

Leonel Antani

Gilson Lopes

Marcos Reis da Silva

Lauro Ede Bueno

André Luiz de S.